



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.053040/2018-37

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento Parcial de TAC –nº 003/2018”,^[1] no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da aplicação de multa por descumprimento de requisito de forma previsto no Anexo VII ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018.

1.2. Em 12 de março de 2018, o mencionado Termo foi celebrado,^[2] entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar as entregas pendentes de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído relativamente a 22 (Vinte e dois) aeroportos.

1.3. O presente processo foi instaurado, em 08 de outubro de 2018, para apurar possíveis violações aos requisitos de forma previstos no TAC, relativamente ao protocolo, para validação da ANAC, das curvas de ruído do Aeroporto de Uberaba/MG (SBUR).

1.4. O TAC previa, além de prazos específicos para cada entrega, a indicação da forma como as curvas de ruído deveriam ser calculadas e apresentadas, havendo um Anexo ao TAC especificando os itens de verificação para cada um dos aeroportos objeto do acordo. As obrigações relativas ao Aeroporto de Uberaba/MG constaram do Anexo VII.

1.5. Contudo, no curso do processo administrativo inaugurado para análise e registro do PEZR de SBUR,^[3] foi identificada uma não conformidade^[4] relativa à forma de elaboração das curvas de ruído apresentadas para validação.^[5]

1.6. Notificada a se manifestar em 18 de outubro de 2018,^[6] a INFRAERO apresentou seus esclarecimentos em 30 de outubro de 2018.^[7] No documento, alega que a cláusula 2.14 do TAC indicaria que “apenas nos casos em que não há retificação das inconsistências apontadas (...) é que há de se falar na incidência das penalidades e consequências previstas na cláusula quarta do TAC.” Por estes motivos, requereu o arquivamento do processo sem a aplicação de penalidades.

1.7. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, após analisar as alegações da INFRAERO, concluiu pela caracterização de violação ao requisito de forma inicialmente apontado, aplicando multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).^[8]

1.8. Notificada da decisão em 21 de dezembro de 2018,^[9] a INFRAERO apresentou, em 02 de janeiro de 2019, recurso administrativo, com pedido de atribuição de efeito suspensivo.^[10] No documento, a recorrente reiterou a tese defendida.

1.9. Em 16 de janeiro de 2019, a SIA analisou o recurso e, motivadamente, rejeitou o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.^[11]

1.10. Registre-se que, consoante o §1º do art. 3 da Instrução Normativa nº 33 da ANAC, o Diretor Presidente também analisou e negou pedido de efeito suspensivo ao recurso ora analisado.^[12]

1.11. Em razão de sorteio realizado em 23 de janeiro de 2019, recebi os autos do processo para Relatoria.^[13]

É o Relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

[1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2474743)

[2] Processo administrativo nº 00058.046439/2013-46

[3] Processo administrativo nº 00058.022215/2018-53

[4] Anexo Ofício nº 67/2018/GTDA/GCOP/SIA-ANAC (2303874)

[5] Ofício nº 1097/DFPA(PAPD)/2018 (SEI 1708461)

[6] Ofício 161 (SEI 2303657), recebido em 18/10/2018, conforme Aviso de Recebimento - AR JT613375309BR (SEI 2354953)

[7] Manifestação TAC 001 (SEI 2376410), Recibo Eletrônico de Protocolo GFIC (SEI 2376412)

[8] Análise de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2474741) e Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2474743)

[9] Notificação 4 (SEI 2524469) e Aviso de Recebimento - AR JT613360750BR (SEI 2557592)

[10] Recurso Administrativo 2a. Instância ref. TAC 0001/2018 (SEI 2567488) e Recibo Eletrônico de Protocolo COIM (SEI 2567489)

[11] Despacho COIM (SEI 2596002) e Despacho SIA (SEI 2600253)

[12] Despacho Decisório 35 (SEI 2837986)

[13] Despacho ASTEC (SEI 2627120)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/03/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2768861** e o código CRC **A73879A2**.